



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI Nº 3.261 DE 31 DE AGOSTO DE 2026
(Projeto de Lei nº 028/2026, de autoria da Vereadora Lenita Afonso)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP O
PROGRAMA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE E
EMPREGABILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ariranha/SP, o Programa Municipal de Acessibilidade e Empregabilidade da Pessoa com Deficiência Física, com a finalidade de promover a inclusão social, a autonomia e a inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência física, especialmente aquelas com mobilidade reduzida ou usuárias de cadeira de rodas.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

I – incentivo à inserção da pessoa com deficiência física no mercado de trabalho formal e informal;

II – promoção da qualificação e requalificação profissional compatível com as limitações e potencialidades individuais;

III – estímulo à adaptação razoável do ambiente de trabalho pelas empresas, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

IV – fomento à autonomia econômica e independência funcional;

V – articulação entre o Poder Público, a iniciativa privada e entidades da sociedade civil para ampliação de oportunidades de emprego.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá implementar, no âmbito do Programa:

I – criação e manutenção de cadastro municipal de pessoas com deficiência física aptas e interessadas na inserção no mercado de trabalho;

II – promoção de programas de qualificação e requalificação profissional, compatíveis com as capacidades e limitações funcionais dos beneficiários;

III – articulação com empresas locais para identificação de vagas e encaminhamento de candidatos;



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

IV – incentivo à adoção de práticas de inclusão laboral e de adaptação razoável do ambiente de trabalho, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

V – celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para promoção da empregabilidade;

VI – desenvolvimento de ações de conscientização voltadas à inclusão da pessoa com deficiência física no ambiente de trabalho.

Art. 4º. O Município poderá instituir incentivos administrativos e institucionais às empresas que adotarem práticas efetivas de inclusão de pessoas com deficiência física, observada a legislação vigente.

Art. 5º. As políticas previstas nesta Lei deverão observar os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.146/2015, garantindo condições de igualdade e não discriminação.

Art. 6º. A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser executada de forma gradual.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO